



PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA AGITA MAIRIPORÃ NESSE FINAL DE SEMANA

Etapa de Enduro de motocross e corrida de rua acontecerão no feriado do Dia do Trabalho

DESAFIO
CACEIA
RUNNING
7K, 14K, 21K
REPRESA PAIVA CASTRO

1 DE MAIO 6H30
LARGADA: BIBLIOTECA MUNICIPAL

[HTTPS://INSCRICOES.CORRIDAEAVENTURA.COM.BR](https://inscricoes.corridaeaventura.com.br)

E.J. Sports
DESDE 2016
DIURUM

Para quem busca algum evento esportivo para curtir no feriado de 1º de maio, dia do trabalho, Mairiporã receberá dois eventos, sendo a 3ª etapa da Copa São Paulo de Enduro de Motocross e a corrida de rua 'Desafio Caceia Running'.

A prova de Enduro tem a largada prevista a partir das 10 horas, no Ginásio de Esportes Florêncio Pereira (Sarkisão), com dezenas de pilotos divididos em 16 categorias diferentes. Os competidores passarão por diversos obstáculos, trilhas e inúmeras paisagens e beleza naturais da cidade. Para mais informações

acesse o site www.rallypoint.com.br.

CACEIA RUNNING

Os praticantes e simpatizantes de corrida terão a oportunidade de prestigiar o Desafio Caceia Running, que vai largar nesse domingo (1), a partir das 6h30 na Biblioteca Municipal (Rua Vereador Antônio Morelato, 225 - Centro). Os atletas poderão participar de provas com 7, 14 e 21 quilômetros. A corrida vai ter as margens da represa Paiva Castro como cenário de prova.

Os inscritos poderão retirar os kits nos dias 29 e 30 de abril, das 11 às 18 horas, na loja Aladim Magazine (Avenida Tabelaço Passarela, 271 - Centro). Aos atletas não residentes em Mairiporã, os kits estarão disponíveis no dia da prova, a partir das 5h30. De acordo com a organização do evento, os participantes terão carros e motos de apoio, cronometragem eletrônica, ambulância, batedores, pontos de hidratação, tenda de apoio para serviços médicos, mesa de frutas e muito mais.

Para mais informações acesse o site www.corridaeaventura.com.br.



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ ABRE CONCURSO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

São 10 vagas temporárias com inscrições abertas até o dia 6 de maio

Edital nº01/2022

Processo Seletivo Simplificado

Professor de Educação Básica I

Educação Infantil

Ensino Fundamental

Inscrições até 06/05/2022

Desde o dia 11 de abril, a Prefeitura de Mairiporã está com inscrições abertas para o concurso de vagas temporárias para o cargo de 'Professor de Educação Básica I'. São ofertadas 10 vagas, sendo 5 para professores na educação infantil e as outras 5 para o ensino fundamental e o prazo final para se inscrever vai até às 17 horas do dia 6 de maio.

A prova está prevista para ser aplicada no dia 29 de maio e todo o processo está sendo conduzido pelo Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social. Para se inscrever, ter acesso ao

edital e todas as informações referente ao concurso acesso os links abaixo:

<https://abre.ai/epax> ou <http://www.institutomais.org.br/>.

VAGAS PARA ESTÁGIO

Além do primeiro concurso público para professores após o início da pandemia, a prefeitura de Mairiporã também está com dezenas de vagas disponíveis para estagiários, com as inscrições feitas através do site do Centro de Integração

Empresa-Escola (CIEE). As inscrições e provas só poderão ser realizadas pela internet entre os dias 29 de abril, até às 12 horas do dia 12 de maio. Assim que o candidato realizar a inscrição ele já está apto para iniciar o processo de prova.

Um dos critérios básicos para participar do processo de seleção é ser estudante, seja de ensino médio, técnico ou superior, regularmente matriculado e frequência efetiva. Para obter mais informações acesse o Imprensa Oficial, edição 1130 de 19 de Abril de 2022. Acesse o link <https://abre.ai/epar>.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

☐Ato de Concessão nº 744, de 29 de abril de 2022, beneficiário **ROBERTO PEREIRA BATISTA** – Processo nº 026/2022.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

☐Ato de Concessão nº 740, de 29 de abril de 2022, beneficiária **JUCELIA FARIAS DE ALMEIDA** – Processo nº 021/2022.

PENSÃO VITALÍCIA

☐Ato de Concessão nº 743, de 29 de abril de 2022, beneficiário **ANTONIO ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS** – Processo nº 018/2022.

☐Ato de Concessão nº 745, de 29 de abril de 2022, beneficiária **MARIA DE LOURDES MELO DE CAMPOS** – Processo nº 040/2022.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

Eu, **CAROLINA LIMA SILVA FORMAGIO**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **PEB II - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**, classificado (a) em **1º lugar**, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 14 de abril de 2022

CAROLINA LIMA SILVA FORMAGIO

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

Eu, **JOSCELENE SILVA SOUZA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **PEB I ENSINO FUNDAMENTAL**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**, classificado (a) em **174º lugar**, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 25 de abril de 2022

JOSCELENE SILVA SOUZA

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

Eu, **JÚLIA PEREIRA SOLDANI**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **INSPE- TOR DE ALUNOS**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**, classificado (a) em **108º lugar**, afirmo na forma da Lei que, **DESIS- TO** da vaga por direito.

Mairiporã, 27 de abril de 2022

JÚLIA PEREIRA SOLDANI

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

Eu, **ROBERTA CARVALHO DE SOUZA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **INSPE- TOR DE ALUNOS**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**, classificado (a) em **104º lugar**, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 20 de abril de 2022

ROBERTA CARVALHO DE SOUZA

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2021.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
ISABELE DE MOURA SANTOS	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	14º
GEOVANA GRUTGEM DE OLIVEIRA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	40º
TAYNÁ LIMA DO PRADO	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	57º
LIVIA CRISTINA ELOI	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	58º
LIVYA MARIA CARDOSO BATISTA SILVA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	59º
ALINE VITORIA DOS SANTOS FIRMO	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	60º
KEMILLY MATOZO DOS SANTOS	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	61º
ISABELA DE FREITAS MONTEIRO	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	62º
JULIANA ROSA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	63º
RAYZA GOMES BATISTA DE SIQUEIRA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	64º
MONICA LAIS DA SILVA LOURENCO	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	65º
CLARA VITORIA DA SILVA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - VAGA TARDE	66º
JULIO CESAR FERNANDES RODRIGUES	SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E AFINS	8º
FELIPE GOMES DOS SANTOS	SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E AFINS	9º
BARBARA CAROLINE DA SILVA BARRETTO	SUPERIOR	PEDAGOGIA	35º
MARIA CACIA FARIAS	SUPERIOR	PEDAGOGIA	49º
ANDREIA SILVA CONCEICAO	SUPERIOR	PSICOLOGIA	19º
CECILIA DOS REIS PIRES	SUPERIOR	PSICOLOGIA	26º
GRAZIELA VIEIRA LISBOA	SUPERIOR	PSICOLOGIA	27º

Mairiporã, 29 de abril de 2022

Departamento de Gestão de Pessoas

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TAYNA MACEDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	187º
ANNA CAROLINA SANCHES CARVALHO	INSPE- TOR DE ALUNOS	103º
THIAGO DOS SANTOS NOGUEIRA	INSPE- TOR DE ALUNOS	107º
VANESSA SILVA CAPARELLO	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	113º
ADRIANA DUARTE PIRES	PEB I - EDUCACAO INFANTIL	118º
MARIA APARECIDA VIANA DOS SANTOS	PEB I - EDUCACAO INFANTIL	119º
FERNANDA CRISTINA GUERREIRO	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	175º
ANA MARIA DO ROSARIO	PEB II - DEFICIENCIA INTELECTUAL	2º

Mairiporã, 29 de abril de 2022

Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2021**, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do **RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista - (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander**, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
STIFINY KAINNE ANDRE	SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E AFINS	10º
NATHAN BELGAR CRUZ FERNANDES	SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E AFINS	11º
GIOVANNA OLIVEIRA CORREA LEITE	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1º



Prefeitura Municipal de Mairiporã

THAYSSA DOS ANJOS BARBOSA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2º
TAISA MANGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	3º
VICTOR MACEDO PLAZA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4º
PAULO VINÍCIUS RODRIGUES FERREIRA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5º
ELLEN AMANDA CARDOSO SILVA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6º

Mairiporã, 29 de abril de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O **não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMERE APARECIDA DE FREITAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	188º
CAMILA LEME BERTAGLIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	189º

Mairiporã, 29 de abril de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. **9.409 de 14 de janeiro de 2022**, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 089/2022

EDUARDA DE OLIVEIRA SILVA, R.G. 46.732.032-9, Professor de Educação Básica I, contratada processo seletivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Nancy de Freitas Rolim, Bairro Capoavinha, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo referente a função de PEB II – Projeto Recuperação e Reforço, lotado na E.E. Pietro Petri, Bairro Terra Preta, Mairiporã – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 27 de abril de 2022

leda Maria Amin Luz
Secretária Adjunta Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 9451/2022**

Comunicamos **FERNANDO DOS SANTOS CAMILO** - CPF/CNPJ **81220430544** - endereço **RUA VICENTE ADAM, nº 47, VILA B. AIRES, SÃO PAULO/SP** - CEP **03736-210** - proprietário do veículo de placas **HOS-7259** - RENA VAN **618842128** - município da placa **SÃO PAULO/SP** - marca **KADETT LITE** - cor **VERMELHO** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ANJO GABRIEL, nº 265, TERRA PRETA, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 9450/2022**

Comunicamos **FABIANO CESAR FERNANDES** - CPF/CNPJ **98479652691** - endereço **RUA ENG. ARISTIDES ROMARO, nº 111, CAPOAVINHA, MAIRIPORÃ/SP** - CEP **07629-156** - proprietário do veículo de placas **DCO-6795** - RENA VAN **753765179** - município da placa **MAIRIPORÃ/SP** - marca **GM/CORSA SUPER** - cor **CINZA** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ANJO GABRIEL, nº 265, TERRA PRETA, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo

com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 9447/2022**

Comunicamos **JOANA CAMELO BATISTA** - CPF/CNPJ **72009527372** - endereço **VERCOSA MAIA, nº 1086, BAIRRO SIQUEIRA, FORTALEZA/CE** - CEP **60732-190** - proprietário do veículo de placas **HXX-0991** - RENA VAN **753765179** - município da placa **FORTALEZA/CE** - marca **GM/CORSA SEDAN** - cor **PRETA** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ANJO GABRIEL, nº 265, TERRA PRETA, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 9446/2022**

Comunicamos **THIAGO DA SILVA OLIVEIRA** - CPF/CNPJ **45479486829** - endereço **AV. BRIG JOSE VICENTE F LIMA, nº 455, APT 142, ATIBAIA JARDIM, ATIBAIA/SP** - CEP **12942-655** - proprietário do veículo de placas **LOJ-7995** - RENA VAN **794840485** - município da placa **ATIBAIA/SP** - marca **FORD FOCUS S-2.0 FC** - cor **CINZA** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **CAMIONETA**. Estacionado irregularmente na: **RUA ANJO GABRIEL, nº 265, TERRA PRETA, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 9445/2022**

Comunicamos **JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO** - CPF/CNPJ **81051352800** - endereço **RUA CORONEL GONZAGA DE CARVALHO, nº 178, JARDIM PRIMAVERA, SÃO PAULO/SP** - CEP **02755-130** - proprietário do veículo de placas **CMR-1745** - RENA VAN **407722483** - município da placa **MAIRIPORÃ/SP** - marca **KOMBI** - cor **BRANCA** - tipo **AUTOMÓVEL** - categoria **PARTICULAR** - espécie **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ANJO GABRIEL, nº 265, TERRA PRETA, MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, nº299, Cidade Jardim, Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Mairiporã	CONAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO	
26/04/2022	JANEIRO A MARCO/2022	Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE	
Proprios	86.350.430,00	33.111.281,94			
Transferencias da Uniao	63.248.006,00	18.559.574,85			
Transferencias do Estado	61.130.792,00	21.481.140,87			
Total	210.729.228,00	73.151.997,66			
Retencoes ao FUNDEB	23.843.547,20	8.008.143,12			
Receitas Liquidas	186.885.680,80	65.143.854,54			
			TOTAL (25%)	52.682.307,00	18.287.999,41

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		29.081.863,71	39,76	11.806.517,56	16,14	11.656.694,12	15,93	
Ensino Fundamental	*		15.104.741,23	20,65	2.962.715,38	4,05	2.904.334,32	3,97	
Educacao Infantil	*		5.968.979,36	8,16	835.659,06	1,14	744.216,68	1,02	
Retencoes ao FUNDEB			8.008.143,12	10,95	8.008.143,12	10,95	8.008.143,12	10,95	
DEDUcoes									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			53.923,51	0,07	53.923,51	0,07	53.923,51	0,07	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	748.564,91	1,02	848.382,22	1,16	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			15.104.741,23	20,65	2.962.715,38	4,05	2.904.334,32	3,97	
Educacao Infantil			5.915.055,85	8,09	781.735,55	1,07	690.293,17	0,94	
Retencoes ao FUNDEB			8.008.143,12	10,95	7.259.578,21	9,92	7.159.760,90	9,79	
TOTAL			29.027.940,20	39,68	11.004.029,14	15,04	10.754.388,39	14,70	

CONAM-ENSINO-2022-1.7

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

LEI FEDERAL 6766/79 NÃO COMPRE IMÓVEIS IRREGULARES



...ART. 50. CONSTITUI CRIME ...

- I - ... EFETUAR LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO
- III - FAZER OU VEICULAR EM PROPOSTA, CONTRATO, PROSPECTO OU COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO OU A INTERESSADOS, AFIRMAÇÃO FALSA SOBRE A LEGALIDADE DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO DO SOLO



Prefeitura Municipal de Mairiporã

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Informamos que no Decreto nº 9.419, de 31 de janeiro de 2022, publicado na Edição nº 1104 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 04 de fevereiro de 2022, onde:

lê-se:
Regulamenta o processo de avaliação de desempenho e qualificação profissional dos servidores de carreira, conforme disposto no art. 38 a 41 da Lei Complementar nº 420 de 01 de julho de 2022 e suas alterações, e dá outras providências.

leia-se:
Regulamenta o processo de avaliação de desempenho e qualificação profissional dos servidores de carreira, conforme disposto no art. 38 a 41 da Lei Complementar nº 420 de 01 de julho de 2020 e suas alterações, e dá outras providências.

ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR

ERRATA

Informamos que no Decreto nº 9.480, de 06 de abril de 2022, publicado na Edição nº 1129 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 14 de abril de 2022, onde:

lê-se:
Art. 1º Aos docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, será concedido o abono de faltas de acordo com os incisos I, II, III, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII do art. 115 da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, sem prejuízo em seu tempo de serviço convertido em pontos.

Art. 2º Os docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, que apresentarem faltas justificadas ou injustificadas de acordo com o previsto no art. 115, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, e art. 153 inciso II, § 1º e 2º da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, não farão jus ao ponto pela jornada de trabalho e, inclusive:

leia-se:
Art. 1º Aos docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, será concedido o abono de faltas de acordo com os incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII do art. 115 da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, sem prejuízo em seu tempo de serviço convertido em pontos.

Art. 2º Os docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, que apresentarem faltas justificadas ou injustificadas de acordo com o previsto nos incisos V, VIII, XIV, XV, XVII, do art. 115, e inciso II do e art. 153, da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, não farão jus ao ponto pela jornada de trabalho e, inclusive:

ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR

DECRETO Nº 9.482, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e revoga o Decreto nº 9.424, de 31 de janeiro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.257, de 29 de julho de 2013 e Lei nº 3.659, de 24 de fevereiro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Thaís da Silva Faro

Suplente: Camila Leite Scigliano

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Leonardo Boschetti

Suplente: Fabiola Cristina da Silva Custodio

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Caroline Ferraz Carlin

Suplente: Glaucia Aparecida dos Santos Fernandes

IV - Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Conrado de Godoy

Suplente: Adriana Ripa Tezzei

V - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Geraldo de Jesus Pagani

Suplente: Mauricio Santello Alves

VI - Representantes de Entidades de Defesa e Atendimento dos Interesses da Criança e do Adolescente

Titular: Silvana Cordelini - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Suplente: Marceli Augusta Cesar Cererer Alves - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Vera Lucia de Lucena Bussinger – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente/IDELT

Suplente: José Roberto M. Silva – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente/IDELT

Titular: Rafael Ramil Ferreira Zafonato – Associação Centro Comunitário Mara Siauyls

Suplente: Marcos de Brito – Associação Centro Comunitário Mara Siauyls

Titular: Adrya Dias Camargo – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania/INFAP

Suplente: Silvano dos Santos Silva – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania/INFAP

Titular: Cecília de Albuquerque Coimbra – Ordem dos Advogados do Brasil

Suplente: Felipe Lima Diniz – Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.424, de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ROGÉRIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.464, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizada pela Lei Complementar nº 448, de 24 de março de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, Lei Municipal nº 4.081 de 17 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.673.592,54 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 1.673.592,54 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES/DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
A B E R T U R A D E C R É D I T O					
02.16.01	3.1.90.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01175	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MU	374.581,31
02.16.01	3.1.90.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01176	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MU	28.093,21
02.16.01	3.1.91.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01177	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MU	1.000,00
02.16.01	3.1.91.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01178	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MU	11.512,58
02.16.01	3.3.50.00.00	13 392 3002 - 2050	01 01179	PONTOS DE CULTURA	50.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01180	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUN	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2002	01 01181	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUN	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2047	01 01182	OFICINAS CULTURAIS	20.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2048	01 01183	OFICINAS CULTURAIS	20.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2049	01 01184	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 1024	01 01185	COMUNIDADE VIVA	20.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 1025	01 01186	BIBLIOTECA VIVA	20.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2003	01 01187	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMEN	1.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2004	01 01188	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	12.583,95
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2004	01 01189	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2049	01 01190	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	72.825,93
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2002	01 01191	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUN	49.794,48
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2047	01 01192	OFICINAS CULTURAIS	298.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2048	01 01193	OFICINAS CULTURAIS	50.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2049	01 01194	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2050	01 01195	PONTOS DE CULTURA	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2004	01 01196	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	13.133,38
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2005	01 01197	APOIO AO ESTAGIO	12.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2047	01 01198	OFICINAS CULTURAIS	112.500,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2048	01 01199	OFICINAS CULTURAIS	112.500,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2049	01 01200	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 1024	01 01201	COMUNIDADE VIVA	15.435,38
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 1025	01 01202	BIBLIOTECA VIVA	30.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2050	01 01203	PONTOS DE CULTURA	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2002	01 01204	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUN	30.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2003	01 01205	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMEN	1.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2004	01 01206	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	87.237,10
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2004	01 01207	APOIO AO ESTAGIO	2.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2004	01 01208	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.217,68
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 1079	01 01209	CENTROS COMUNITARIOS	20.000,00
02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3001 - 2049	01 01210	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	10.000,00
02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3002 - 1025	01 01211	BIBLIOTECA VIVA	10.000,00
02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3002 - 1026	01 01212	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2051	01 01213	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	30.000,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2053	01 01214	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL	1.220,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2051	01 01215	APOIO A PROJETOS CULTURAIS	29.988,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2051	93 01216	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	4.789,59
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2053	01 01217	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL	3.780,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2051	01 01218	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	4.989,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2051	92 01219	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	1,00
02.16.02	3.3.90.00.00	13 392 3003 - 2053	01 01220	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL	5.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	13 392 3005 - 2052	01 01221	APOIO A PROJETOS CULTURAIS	5.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	14 422 3005 - 2055	01 01222	GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA MUNICIPAL	2.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	13 392 3005 - 2051	01 01223	APOIO A PROJETOS CULTURAIS	4.999,00
02.16.03	3.3.90.00.00	14 422 3005 - 2055	01 01224	GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA MUNICIPAL	3.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	13 392 3005 - 2052	01 01225	APOIO A PROJETOS CULTURAIS	105,95
02.16.03	3.3.90.00.00	13 392 3005 - 2053	01 01226	GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA MUNICIPAL	5.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 391 3004 - 2054	01 01227	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL	5.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 392 3004 - 1026	01 01228	MEMORIAL MUNICIPAL	5.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 391 3004 - 2054	01 01229	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL	5.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 392 3004 - 1026	01 01230	MEMORIAL MUNICIPAL	5.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 391 3004 - 2054	01 01231	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL	5.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 392 3004 - 1026	01 01232	MEMORIAL MUNICIPAL	10.000,00
TOTAL					1.673.592,54

ANEXO II – ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mairiporã

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO			
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	DESPESA					
SUPLEMENTACAO										
02.08.01	3.3.90.00.00	12	361	2004	- 2074	02	01168	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11,00	
							TOTAL	11,00		
RECURSOS UTILIZADOS										
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO		SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORÇAMENTARIO		TOTAL
11,00		0,00		0,00		0,00		0,00		11,00

DECRETO Nº 9.471, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	DESPESA				
SUPLEMENTACAO									
02.01.03	3.3.90.00.00	04	122	7007	- 2004	01	00036	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	15	122	5005	- 2002	01	00139	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	54.000,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08	122	4010	- 2004	01	00984	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
							TOTAL	60.000,00	

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	DESPESA				
ANULACAO DE DOTACOES									
02.01.01	3.3.90.00.00	04	122	7007	- 2004	01	00030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.01.03	4.4.90.00.00	04	122	7007	- 2004	01	00037	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15	451	5004	- 1012	01	00122	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	54.000,00
02.10.01	4.4.90.00.00	08	122	4010	- 2004	01	00988	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
							TOTAL	60.000,00	

DECRETO Nº 9.483, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a substituição e designação de Especialistas do quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã e de Professores nos impedimentos previstos em Lei.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022 e suas alterações, na Lei Complementar nº 439, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 9.480, de 06 de abril 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em pleno exercício de suas funções e, em conformidade com as disposições legais, poderão substituir profissionais em afastamentos previstos em Lei, fazendo jus aos vencimentos e jornada de trabalho dos mesmos.

§ 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar a última contagem de pontos de seu cargo efetivo no Quadro do Magistério Municipal finalizada em 30 de junho do ano vigente, acrescida dos pontos relativos aos títulos/cursos apresentados e deferidos no mesmo período.

§ 2º A classificação, para a designação referida no caput deste artigo, dar-se-á, em ordem decrescente, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo de ingresso, convertido em pontos, conforme legislação vigente.

§ 3º Havendo empate na classificação mencionada no § 2º do art. 1º, adotar-se-á o seguinte critério de desempate:
I - contagem de pontos do tempo em substituição, mediante designações anteriores no cargo pleiteado.

Art. 2º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em substituição a cargos do Quadro do Magistério, que ao término do ano letivo vigente solicitarem permanência na designação, deverão ter sua permanência deferida pelo Secretário (a) da Educação e atender aos seguintes critérios:

- I - assiduidade (Licenças Médicas, Afastamentos, Faltas Injustificadas);
- II - desistência imotivada da substituição em períodos anteriores;
- III - recorrente descumprimento de prazos na entrega de documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, em períodos anteriores;
- IV - recorrentes notificações da Supervisão de Ensino e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- V - registro de advertência funcional em períodos anteriores;
- VI - não comparecimento a convocações da Secretaria Municipal de Educação, sem a devida justificativa.

Art. 3º O Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico poderão ser substituídos mediante afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, se comprovado prejuízo sensível aos serviços, por solicitação do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar do referido Diretor, em conformidade com os arts. 8º, 9º, 16 e 17 da Lei Complementar nº 444 de 2022, e nos § 1º, 2º e 3º do art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em pleno exercício de suas funções e, em conformidade com as disposições legais, poderão ser designados para o posto de trabalho de Vice-Diretor, fazendo jus aos vencimentos e jornada de trabalho de acordo com os § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 441 de 2021 e com o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 444 de 2022.

§ 1º A unidade escolar que contar com o posto de trabalho de Vice-Diretor terá, inicialmente, a designação ofertada na unidade escolar e, havendo na unidade mais de um interessado para ocupar a designação deverá submetê-las à apreciação do Conselho de Escola.

§ 2º Ao término de cada ano letivo, havendo novas inscrições, na própria unidade escolar, de docentes para a designação ao posto de trabalho de vice-diretor para o ano subsequente, aplicar-se-á o estabelecido no § 1º do art. 5º.

Art. 5º Não havendo interessados na própria Unidade Escolar a designação ao posto de trabalho de Vice-diretor será ofertada a docentes titulares de cargo, inscritos e habilitados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar a última contagem de pontos de seu cargo efetivo no Quadro do Magistério Municipal finalizada em 30 de junho do ano vigente, acrescida dos pontos relativos aos títulos/cursos apresentados e deferidos no mesmo período cuja classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I - A classificação para a designação referida no caput deste artigo, dar-se-á, em ordem decrescente, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo de ingresso, convertido em pontos, conforme legislação vigente.
- II - Havendo empate na classificação, adotar-se-á o seguinte critério de desempate:
a) Comprovante expedido pelo RH, do tempo de serviço em designações anteriores no posto de trabalho pleiteado.

Art. 6º Em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 444/2022 o ocupante do posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola poderá ter a sua designação tornada sem efeito nos casos de afastamentos e licenças superiores a trinta dias.

Art. 7º O Diretor de Escola será substituído automática e obrigatoriamente pelo Vice-Diretor nos casos de afastamentos do diretor em conformidade com o art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Os designados para as substituições de cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico em conformidade com o art. 3º deste decreto poderão ter sua designação tornada sem efeito nos casos de afastamentos e licenças superiores a trinta dias.

Art. 9º A substituição de docentes, analisada a natureza do afastamento, observada a classificação de pontos por tempo de serviço e o disposto no parágrafo 1º do art. 1º, deverá ser oferecida, respectivamente a:

- I - docente titular de cargo lotado na SME, (sem sede para controle de frequência classe atribuída);
- II - titular de cargo da própria unidade escolar interessado, (carga suplementar);
- III - docente titular de cargo de outra Unidade Escolar como carga suplementar.

§ 1º Não havendo Titular de Cargo interessado, a substituição deverá ser oferecida ao docente contratado pelo Processo Seletivo.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação poderá abrir inscrições para substituições de especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã e designação de Posto de Trabalho em qualquer período do ano letivo, ficando a classificação sujeita a alteração, mediante novas inscrições e em conformidade com o previsto nas legislações vigentes, bem como aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 11. O cronograma de atribuição será fixado pela Secretaria Municipal de Educação e informado aos interessados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.367, de 09 de dezembro de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MARCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração



DECRETO Nº 9.484, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

D4Sign 7e75c8b5-4d01-41aa-a760-a1ecb9666b74 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Municipal do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

Art. 5º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
 - III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;
 - V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
 - VI - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
 - VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
 - X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
 - XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
 - a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
 - XII - requisitar das Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º A encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- § 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, está vinculado ao mesmo às obrigações de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria, Procuradoria Geral e Subprefeitura:

- I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do controlador conforme disposto neste decreto na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;
- II - atender às solicitações encaminhadas pelo controlador no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
 - a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- IV - assegurar que o controlador seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Cabe à Central Tecnologia da Informação:

- I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo controlador para a elaboração dos planos de adequação;
- II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e as Subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 8º Cabe à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD):

- I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;
- II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 9º Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

- I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura deverão comprovar a estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9167, de 16 de março de 2021 e o Decreto nº 9284, de 13 de agosto de 2021.

Palácio Tibiricá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.112, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

D4Sign 7e75c8b5-4d01-41aa-a760-a1ecb9666b74 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal (Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021) no valor de R\$ 89.348,00 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2022, que adequa as despesas referentes às emendas impositivas destinadas pela Câmara Municipal de Mairiporã, as quais tiveram seus objetos alterados.

Suplementar:

02. PODER EXECUTIVO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

3.3.90.39.00 – 15.451.5003.2036 – 1049 (F 08).....R\$ 89.348,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º será proveniente da anulação parcial das seguintes dotações, abaixo relacionadas:

Anular:

02. PODER EXECUTIVO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE

4.4.90.51.00 – 27.812.3009.1048 – 1037 (F 08).....R\$ 54.348,00

02. PODER EXECUTIVO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

4.4.90.51.00 – 15.452.5004.1011 – 1041 (F 08).....R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 27 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCUS IVONICA
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.113, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre denominação de ESF Vera Lucia Muller de Oliveira – Microárea do Caraguatá a unidade de Estratégia de Saúde da Família, localizada no Bairro do Caraguatá, neste município (Autoria: Vereador Fernando Rachas Ribeiro).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de ESF Vera Lucia Muller de Oliveira – Microárea do Caraguatá a unidade de Estratégia de Saúde da Família, localizada no Bairro do Caraguatá, neste município.

Art. 2º A certidão de óbito e a biografia da homenageada, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 27 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.114, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre denominação de Rua do Espaço Rústico a via localizada à margem direita da Rodovia Fernão Dias, neste município. (Autoria: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua do Espaço Rústico a via localizada à margem direita da Rodovia Fernão Dias, altura



Prefeitura Municipal de Mairiporã

do km 62, sentido SP-MG, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.
Parágrafo único. O eixo da rua tem início num ponto localizado à margem direita da Rodovia Fernão Dias, sentido São Paulo - Belo Horizonte, ponto este com as coordenadas N=7.422.672,94 e E=339.285,88, segue por uma extensão de 203,92m, com largura de 6,40m, confrontando pelo lado esquerdo com a Rodovia Fernão Dias e pelo lado direito com o imóvel onde situa-se o Restaurante Espaço Rústico Café e Arte e com a Estrada Municipal Santo Antônio. A rua abrange uma área de 1.382,67 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo e o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.115, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre denominação de Mayra de Jesus Alves Silva o Núcleo da Saúde Especializada da Criança e do Adolescente - CAPS/IJ, neste município. (Autoria: Vereadora Leila Aparecida Ravázio).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Núcleo da Saúde Especializada da Criança e do Adolescente CAPS/IJ de Mayra de Jesus Alves Silva, localizado na Rua Dona Laura Barbosa Nascimento, Bairro Centro, neste município.

Art. 2º A certidão de óbito e a biografia da homenageada ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira **CONVOCA** a população para participar da **Audiência Pública**, que também será transmitida através do YouTube e do Facebook da câmara, a realizar-se no Plenário "27 de Março" da câmara municipal, localizado na **Alameda Tibiriçá, nº 340, Bairro Centro**, nesta cidade e comarca, **no dia 12 de maio p. futuro, quinta-feira, às 17h30m.**

Pauta: discussão da transformação do lote mínimo de área em 12.500m².

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA

Vereador


Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos


Para sua comodidade ao estacionar nas áreas de Zona Azul de Mairiporã, baixe o aplicativo **ESTACIONE LEGAL** pela  ou utilizando o QR Code   **PREFEITURA DE MAIRIPORÃ**


Tosse há mais de 3 semanas? Pode ser Tuberculose!

Faça o exame de Escarro!

PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

 **PREFEITURA DE MAIRIPORÃ** SAÚDE





JUNTOS

VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A 4ª dose da vacina contra COVID-19 para idosos com 60 anos ou + já começou.

Se você faz parte desse grupo, vá à Unidade de Saúde mais próxima para a aplicação da vacina.

Médico foto criado por wayhomestudio - br.freepik.com

Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** para smais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1133 pdf

Código do documento 7e75c8b5-4d01-41aa-a760-a1ecb9666b74



Assinaturas



LUIS ALBERTO DE MORAES
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Luis Alberto de Moraes

Eventos do documento

29 Apr 2022, 16:47:59

Documento 7e75c8b5-4d01-41aa-a760-a1ecb9666b74 **criado** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T16:47:59-03:00

29 Apr 2022, 16:48:14

Assinaturas **iniciadas** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T16:48:14-03:00

29 Apr 2022, 16:48:23

LUIS ALBERTO DE MORAES **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 34718) - Documento de identificação informado: 216.702.808-37 - DATE_ATOM: 2022-04-29T16:48:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):996e11f379bbdb9d3f6a1bb43059ba1a0888676d65da2f66979734b990802632
(SHA512):3008888cab11271dd01d4b435f1cea780432ff15af65d4ba9ee4e07cea209cef5c88e31de6cbe357085d82cb6c7baeab5a6f8f3f951e3692f0817922a671d871

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign